



CONTRATO ADMINISTRATIVO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Nº 2021.01.08.001

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRALINHO E O (A) SR.(A) OSBEL FISS CASTRO, NA FORMA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 202101040001DL NOS TERMOS DO ARTIGO 24, IV DA Lei 8.666/93 E DISPOSIÇÕES QUE ABAIXO MELHOR SE DECLARAM

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram o Município de Currálinho, pessoa jurídica de Direito Público Interno, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.441.240/0001-48, com sede Rua Esmeralda Fonseca S/Nº, Bairro Centro, CEP 66815-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, conforme Decreto 009/2021-PMC, Sr. PAULO RONALDO RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, portador do RG 1908596-PC/PA nº e inscrito no CPF sob o nº 333.768.082-87, residente nesta cidade de CURRALINHO/PA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o (a) Sr.(a) **OSBEL FISS CASTRO**, cubano, portador(a) da cédula de identidade nº F066313F, inscrito(a) no CPF sob o nº 065.607.591-05, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, tem justo e pactuado na melhor forma do direito, consoante as cláusulas a seguir expedidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL: Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, bem como na hipótese de dispensa do procedimento licitatório, fundamentando no caráter de urgência e calamidade pública ocasionados pela propagação do COVID-19, nos termos do artigo 24, IV, da Lei 8.666/93 a presente contratação fundamenta-se na insuficiência de profissionais para a execução de serviços médicos essenciais para a manutenção da saúde pública no enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO: O presente contrato administrativo tem como objetivo a contratação do (a) **CONTRATADO (A)** para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos constitucionais, dos serviços **MÉDICOS**, com as mesmas atribuições e vedações que este cargo são impostas pela legislação vigente, com local de execução nas unidades de saúde designadas pela SECRETARIA DE SAÚDE, cumprindo as normas administrativas adotadas pela Prefeitura Municipal de Currálinho.



2.1 – A prestação do serviço é personalíssima, não podendo ser transferida a outro profissional sob pena de não pagamento e também a possibilidade rescisão de acordo com a discricionariedade e conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: O pacto contratual ora firmado terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 08 de janeiro de 2021 e término em 07 de julho de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira incumbe o CONTRATANTE realizar o pagamento mensalmente ao (à) CONTRATADO (A) da importância de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) brutos, sobre os quais incidirão os descontos legais, correspondentes a UM MÊS de serviço prestado, que vencerá a cada dia 10 do mês subsequente à execução dos serviços objeto do presente contrato. O valor total do contrato é R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)

CLÁUSULA QUINTA: O ato formal de assinatura do presente Contrato reveste-se das formalidades administrativas de contratação do (a) CONTRATADO (A) como PRESTADOR (A) DE SERVIÇO PÚBLICO EM CARÁTER EXCEPCIONAL, nos moldes do artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, assegurando-lhe a imediata prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME JURÍDICO: O regime jurídico da prestação dos serviços, dar-se-á por Contratos de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público e pelo regime específico das contratações e de excepcional interesse público, de acordo com os artigos 1º e 58 da LEI 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A): Constituem Obrigações do (a) CONTRATADO (A):

7.1 – Prestar os serviços médicos necessários nos locais em que for designado;

7.2 – Executar os serviços do presente contrato na forma definida pelo CONTRATANTE, podendo ser mediante regime de plantões, de sobreaviso e de jornada diária, em período diurno ou noturno, podendo também ocorrer durante os finais de semana e feriados, tudo de acordo com definição da escala a ser determinada pelo CONTRATANTE, a serem cumpridas assídua e pontualmente no local designado pelo



dirigente do órgão da administração no qual o (a) CONTRATADO (A) for lotado (a), onde executará o objeto contratado, excetuando-se o repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

7.3 – Dar conhecimento à sua supervisão de todo e qualquer fato que possa ensejar responsabilidades profissionais ou administrativas;

7.4 – Zelar pelo bom andamento da execução contratual, atendendo a população com urbanidade e com o melhor uso dos seus conhecimentos;

7.5 – Abster-se de fazer qualquer declaração, postagem em redes sociais ou depoimento para terceiros relacionados a fatos decorrentes da relação de trabalho, salvo para as autoridades públicas legalmente competentes; e

7.6 – Reparar eventuais danos causados ao CONTRATANTE e à terceiros, no exercício de suas funções, ainda que não dolosos, sem prejuízo de sua responsabilidade penal, civil ou administrativa.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Constituem Obrigações do CONTRATANTE:

8.1 – Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços objeto do presente contrato;

8.2 – Fornecimento ao CONTRATADO de EPIS, compatíveis com os serviços executados, na forma das normas técnicas da ANVISA;

8.3 – Realizar os pagamentos e demais obrigações do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DO DISTRATO.

9.1 – A rescisão acontecerá, além das formas previstas no artigo 58, II c/c 79, I, ambos da Lei 8.666:

- a) Quando insubsistentes os motivos que fundamentam a contratação;
- b) Na hipótese do inadimplemento de cláusula ou condição contratual.

9.2 - Observadas as disposições da Cláusula Terceira, o presente contrato poderá ser distratado de pleno direito, por solicitação da CONTRATANTE, quando manifestar expressamente e por escrito essa intenção, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem que assista ao (a) CONTRATADO (A) qualquer direito à indenização, ante a inexistência de vínculo empregatício, por tratar-se de uma relação jurídico-administrativa regulada por dispositivos legais próprios da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS: As despesas decorrentes da remuneração do (a) CONTRATADO (A) prevista na Cláusula Quarta correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Gestora:	04	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Órgão:	14	Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária:	01	Fundo Municipal de Saúde
Função:	10	Saúde
Subfunção:	301	Atenção Básica
Programa:	0200	Atenção Básica
Projeto Atividade:	2.036	Manutenção do Piso de Atenção Básica
Elemento de Despesa:	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros PF

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO: Este instrumento contratual deve ser afixado no quadro oficial de avisos e publicações da Prefeitura Municipal de Curralinho, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios até, 30 (trinta) dias contados da sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Curralinho, para dirimir quaisquer litígios ou pendências judiciais ou extrajudiciais decorrentes do presente contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente Contrato Administrativo, em duas vias da mesma forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas, para que se produzam os seus devidos efeitos legais.

CURRALINHO -PA, em 08 de janeiro de 2021.

PAULO RONALDO RODRIGUES DE SOUZA OSBEL FISS CASTRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratado(a) CPF nº 065.607.591-05

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
de Curralinho

Contratante

Paulo Ronaldo Rodrigues de Souza
Secretário Municipal
de Saúde de Curralinho
Decreto nº 009/2021-PMC-GAP

TESTEMUNHAS:

_____ e

CPF nº

_____ e
CPF nº